



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 7ª REGIÃO**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA
SÉTIMA REGIÃO E A AUDITORIA DA
10ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA
MILITAR**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, CEP 60.150/162, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por seu Presidente Desembargador **PLAUTO CARNEIRO PÔRTO**, portador do CPF nº **090.733.533-00** e RG nº **587036-SSP/CE**, doravante denominado **TRIBUNAL** e, de outro lado, a **AUDITORIA DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR**, órgão da Justiça Militar da União, CNPJ nº 00.497.552/0021-09, com sede na Avenida Borges de Melo, 1711 – Bairro Parreão – CEP 60.410-335, Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Juiz Federal da Justiça Militar, **CELSO VIEIRA DE SOUZA**, portador do CPF nº 490.044.171-68, RG nº 439389 – SSP/MS, doravante denominada **AUDITORIA**, resolvem firmar o presente acordo, com fundamento no Artigo 116 da Lei 8.666/93, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambos os partícipes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente acordo tem por objeto a utilização pela Auditoria da 10ª Circunscrição Judiciária Militar dos serviços dos Analistas Judiciários com especialidade em Medicina, pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, visando à realização de inspeções e perícias médicas destinadas à obtenção de licença para tratamento de saúde por servidores e magistrados da Auditoria.

DAS OBRIGAÇÕES DA AUDITORIA

CLÁUSULA SEGUNDA – Compete à **AUDITORIA**, durante a vigência deste convênio, através da sua Seção de Administração:

- a) solicitar, através de ofício ou e-mail, ao **TRIBUNAL** a designação de profissional médico ou junta médica, bem como o agendamento de data e horário para realização de perícias ou inspeções;
- b) encaminhar os documentos necessários à inspeção/perícia médica;

- c) notificar o servidor ou magistrado interessado da data e horário designado ou da dispensa da perícia oficial presencial.

Parágrafo único. A AUDITORIA poderá requerer a dispensa da perícia oficial presencial quando o pedido de licença for inferior a 15 (quinze) dias e o atestado médico, encaminhado à Divisão de Saúde do TRIBUNAL, contiver a identificação do paciente, data de emissão do documento, período de afastamento, Código de Classificação Internacional da Doença (CID) ou especificação da doença, e identificação do emissor, assinatura e carimbo ou número de registro no respectivo órgão de classe.

DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

CLÁUSULA TERCEIRA - Na execução do objeto do presente convênio, compete ao TRIBUNAL:

- a) indicar e agendar data, hora e local para realização da perícia ou inspeção médica, com antecedência de, no mínimo, 2 (duas) horas;
- b) ceder profissionais médicos habilitados bem como local para realização da perícia ou inspeção;
- c) prestar, através do médico que atuar na perícia, quando solicitado, os esclarecimentos e as informações adicionais requisitadas pela AUDITORIA, no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- d) dispensar a perícia oficial presencial, a critério do médico, caso solicitado.

DO GERENCIADOR DO ACORDO

CLÁUSULA QUARTA – Caberá a fiscalização e acompanhamento do presente acordo ao Diretor da Divisão de Saúde do TRIBUNAL, e nos impedimentos e/ou afastamentos, ao substituto legal, nomeados através de Portaria expedida pelo Presidente do Tribunal ou por quem este delegar competência.

Parágrafo Primeiro – Compete ao fiscal administrar a execução do objeto deste acordo, informar com a antecedência necessária o termo do acordo, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

Parágrafo Segundo - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gerenciador do acordo deverão ser solicitadas por este, em tempo hábil, à autoridade superior, para adoção das medidas que julgar convenientes.

Parágrafo Terceiro – O TRIBUNAL poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos do PROAD Nº 7658/2018 e comunicado à AUDITORIA, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – O acompanhamento da execução do acordo, por parte da AUDITORIA, competirá ao Supervisor da Seção de Administração, Jussê Saldanha Fernandes Junior, e nos impedimentos e/ou afastamentos, ao substituto legal, cuja designação também poderá ser alterada a critério da Auditoria conveniente, nos mesmos termos do parágrafo terceiro da cláusula anterior.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - O presente acordo terá vigência de 2 (dois) anos contados da sua assinatura, ressalvados, no término do prazo, os direitos e obrigações contraídos na sua vigência.

DA RESCISÃO E DENÚNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes, em razão de:

- a) descumprimento de quaisquer obrigações ou condições nele pactuadas;
- b) pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável;
- c) por ato unilateral, denunciado a qualquer tempo, mediante prévia comunicação epistolar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Em qualquer caso de denúncia, não haverá indenização de qualquer natureza, ressalvado o cumprimento das responsabilidades e compromissos assumidos por ambas as partes até a data da rescisão.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA - O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA - As partes, em comum acordo, quando a exigência dos serviços assim o recomendar, poderão modificar e/ou acrescentar cláusulas ao presente ACORDO, mediante Termo Aditivo, desde que a modificação seja para a melhoria das condições de funcionamento das atividades administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica expressamente vedado às partes utilizar-se dos termos deste acordo, seja em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização da outra parte, podendo considerar o presente acordo automaticamente rescindido, além de responder a parte infratora pelas perdas e danos que forem apuradas.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O TRIBUNAL providenciará a publicação resumida do presente convênio no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

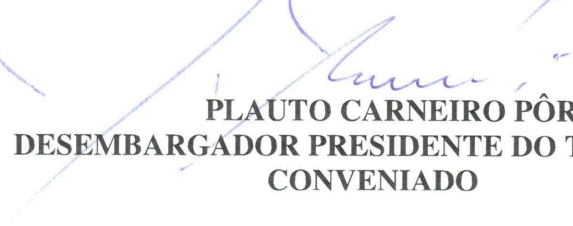
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza/CE, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente acordo.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, 02 de maio de 2019.


CELSO VIEIRA DE SOUZA
JUIZ FEDERAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
CONVENENTE


PLAUTO CARNEIRO PÔRTO
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRT - 7ª REGIÃO
CONVENIADO